

OCORRÊNCIAS

 ATO REGULATÓRIO

Situação: Ativa

Educação Presencial

Página 1 de 1 30 ▼

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
390711415

Documento emitido em 30/06/2015 17:25:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 9446 | 07/05/2015 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

- AMP;
XIII - um representante do Serviço de Empresas no Estado do Paraná;
XIV - um representante do Sindicato Contábeis e das Empresas de Informações e Pesquisas;
XV - um representante da Federação das Pequenas Empresas e Comércio do Estado do Paraná – FAFME;
XVI - um representante do Conselho de Administração do Estado do Paraná.

§ 1º. O Coordenador do Subcomitê CGSIM/PR poderá designar o seu suplente ou designar representante.”
Art. 4º. O art. 4º do Decreto nº 4.798, de 30 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Compete ao Coordenador do Subcomitê CGSIM/PR:

- I - convocar e presidir as reuniões; e
 - II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.”
- Art. 5º. O art. 5º do Decreto nº 4.798, de 30 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 5º. O Subcomitê CGSIM/PR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou em caráter extraordinário por convocação do Coordenador.”
- Art. 6º. O art. 6º do Decreto nº 4.798, de 30 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 6º. O Subcomitê CGSIM/PR poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

- I - normas e integração de processos;
 - II - infraestrutura e sistemas;
 - III - licenciamento; e
 - IV - orientação e disseminação da REDESIM.”
- Art. 7º. O art. 7º do Decreto nº 4.798, de 30 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 7º. A participação no Subcomitê CGSIM/PR, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.”
- Art. 8º. O art. 8º do Decreto nº 4.798, de 30 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Subcomitê CGSIM/PR”.
- Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

35095/2015

DECRETO Nº 1311

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres nº 35 e 62/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolos nºs 13.312.933-2 e 13.444.067-8, com base no protocolo sob nº 13.213.391-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/12/2014 a 06/12/2019, do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.128 (quatro mil cento e vinte e oito) horas, 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento integral, e prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

35097/2015

O ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 30/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolos nºs 13.313.030-6, com base no protocolo sob nº 13.239.999-9,

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do reconhecimento, a partir de 06 de fevereiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2016, do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, anteriormente denominado Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio, da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do Município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

35099/2015

DECRETO Nº 1313

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Pareceres nºs 36 e 61/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolos nºs 13.313.003-9 e 13.444.212-3, com base no protocolo sob nº 13.239.999-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica Renovado o Reconhecimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 20/01/2015 até 19/01/2017, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes Habilitações:

I - Licenciatura em Língua Inglesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes:

carga horária de 2.867 (duas mil, oitocentas e sessenta e sete) horas, regime de matrícula: seriado anual, turno de funcionamento: noturno, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: é de no mínimo de 05 (cinco) e de no máximo de 08 (dois) anos;

II - Licenciatura em língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes:

carga horária: 2.867 (duas mil, oitocentas e sessenta e sete) horas, regime de matrícula: seriado anual, turno de funcionamento: período noturno, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: é de no mínimo de 04 (quatro) e de no máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/01/2015 até 19/01/2019, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes Habilitações:

I - Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas correspondentes e Bacharelado em tradução em Língua Inglesa:

carga horária de 2.810 (duas mil, oitocentas e dez) horas (Licenciatura) e 3.433 (três mil, quatrocentas e trinta e três) horas (Licenciatura e Bacharelado), regime de matrícula: seriado anual, turno de funcionamento: período diurno, 40 (quarenta) vagas, período de integralização da Licenciatura: é de no máximo de 04 (quatro) e de no máximo de 07 (sete) anos e de no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos para o Bacharelado;

II - Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas correspondentes:

carga horária de 2.810 (duas mil, oitocentas e dez) horas, regime de matrícula: seriado anual, Turno de funcionamento: diurno, 40 (horas) vagas, período de integralização é de no mínimo de 04 (quatro) e de no máximo de 07 (sete) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

35101/2015

DECRETO Nº 1314

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.413.169-1, com base no protocolo nº 13.309.443-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 16 de abril de 2015 até 15 de abril de 2020, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, Campus Santa Cruz, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.065 (três mil e sessenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino e noturno, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no período matutino e 40 (quarenta) vagas no período noturno. A integralização é de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

35103/2015

DECRETO Nº 1315

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 55/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.413.217-5, com base no protocolo nº 13.346.367-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12 de maio de 2015 até 11 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, Campus Santa Cruz, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 2.939 (duas mil, novecentas e trinta e nove) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais. A integralização é de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

35105/2015

DECRETO Nº 1316

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0004506-68.2014.8.16.0014, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, bem como o contido no protocolo nº 13.555.884-2,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 105, de 8 de janeiro de 2015, que nomeou provisoriamente LIDIONETA SAMPAIO BIENIEK, RG nº 1.476.006-7, Inscrição nº 077.441-3, para exercer o cargo de Agente de Apoio, Função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Londrina.

Curitiba, em 06 de maio 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

DECRETO Nº 1317

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança

nº 1210844-0, tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.551.674-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO ERNESTO SCHUSTER AFONSO, RG nº 9.178.319-3, Inscrição nº 083143-3, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município da Lapa.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de dezembro de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

35108/2015

DECRETO Nº 1318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0011697-39.2010.8.16.0004, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.564.948-1,

Resolve tornar definitiva a nomeação sub judice de JOÃO CLÓVIS DEL MOURO JÚNIOR, RG nº 80418477/PR, formalizada pelo Decreto nº 1.721, de 13 de junho de 2011, para exercer o cargo de Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, no município de Cascavel – Paraná, em face do trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

35110/2015

DECRETO Nº 1319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1.131990-5 - tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.553.439-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VINICIUS MACHADO PRESTES, RG nº 100247828/PR, Inscrição nº 109663-0, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional Geral, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485,

entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

35112/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
390751515

Documento emitido em 30/06/2015 17:27:18.

Diário Oficial Executivo
Nº 9446 | 07/05/2015 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br